

PORTARIA Nº 116 DE 28 DE MAIO DE 2018

Suspende nos dias 29 e 30 de maio e no dia 1º de junho do primeiro semestre letivo do ano de 2018, em decorrência da greve da categoria profissional dos caminhoneiros deflagrada em todo o País, a jornada escolar em estabelecimentos da Educação Básica de competência constitucional do Município e dá outras providências.

VALNEI FREIRE SOUZA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral, que apesar do pronunciamento do Presidente Michel Temer ocorrido na noite do dia 27 de maio de 2018 para anunciar as medidas adotadas pelo Governo Federal, após reunião com os líderes das representações sindicais dos caminhoneiros, a greve da categoria contra o aumento dos combustíveis continua e entra em seu oitavo dia nesta segunda-feira;

CONSIDERANDO que a categoria profissional dos caminhoneiros ainda mantém bloqueios em todo o País, o que causa o desabastecimento de produtos e combustíveis nas Cidades;

CONSIDERANDO que a Cidade de Floresta do Araguaia continua em estado de atenção por causa da greve da categoria profissional dos caminhoneiros, que compromete a distribuição de combustíveis, alimentos e outros produtos que atingem diretamente o serviço de transporte escolar de estudantes e o fornecimento de alimentação escolar;

CONSIDERANDO que os postos de combustíveis da Cidade de Floresta do Araguaia, em razão da greve, encontram-se desabastecidos e o reabastecimento continua não previsível;

CONSIDERANDO que as consequências da greve atingem entre outros setores da economia local, também os postos de saúde com a falta de medicamentos e os supermercados que se encontram perto do desabastecimento;

CONSIDERANDO que mesmo com o encerramento da greve da categoria profissional dos caminhoneiros, a oferta de combustíveis nos postos deve levar dias para ser normalizada, segundo já divulgou o Ministério de Minas e Energia;

CONSIDERANDO que diante desse acontecimento as escolas, seus dirigentes, professores, funcionários, alunos e suas famílias se encontram agora diante da tarefa de reorganizar o calendário de suas atividades para este semestre letivo, sendo, portanto, oportuno à suspensão das aulas por parte da Secretaria Municipal de Educação, para evitar prejuízos ao processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 flexibiliza a organização do calendário escolar, mas mantém como unidade básica o ano de 200 dias de efetivo trabalho escolar, o qual deve contar com uma carga horária anual mínima de 800 horas;

CONSIDERANDO que na Educação Infantil e no Ensino Fundamental são obrigatórios os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e 800 (oitocentas) horas anuais;

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, assegurada a carga horária mínima de 800 horas (48.000 minutos) em 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar pelo aluno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com exceção dos cursos noturnos na forma prevista pelo art. 34 da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 é enfática ao definir que a carga horária mínima anual de 800 horas e a duração mínima do ano letivo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais, constituem um direito dos alunos;

Certifico que este ato foi devidamente publicado pela forma do art. 37 da LOM, no dia 28/05/2018, em quadro de editais localizado no vestíbulo da Prefeitura de fácil acesso ao público, Abdenis Martins Teixeira, Chefe de Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que é imprescindível que todas as unidades educativas de qualquer grau, nível, etapa ou modalidade, vinculadas a um dos Sistemas de Ensino, cumpram a Lei nº 9.394/96 e as normas educacionais em sua totalidade, inclusive quanto à duração do ano letivo em dias e horas;

CONSIDERANDO que há um chamamento feito a toda sociedade brasileira, em vista da paralisação da categoria profissional dos caminhoneiros, causada pela alta dos combustíveis, que envolve vários aspectos da vida cotidiana dos cidadãos, inclusive no que se refere à oferta da educação nacional, sem que haja como resistir aos seus efeitos, levando a necessidade de suspensão das atividades letivas normais.

CONSIDERANDO que tal incomodo acaba por impedir que os alunos sigam uma vida escolar normal no âmbito das escolas, que lembre-se, não foi causado por eles e não se deu por sua culpa e nem por culpa de ninguém, mas que decorre de um fato reivindicador de uma categoria profissional sobre o qual não se pode exercitar qualquer controle.

CONSIDERANDO que diante do exposto é forçoso que se reconheça que os Estados-membros e seus Municípios, que resolverem suspender as atividades escolares previstas para o primeiro semestre letivo do presente ano, o farão em virtude de ocorrência de motivo de força maior, que é causa que exclui a ilicitude;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de agravamento da greve dos caminhoneiros ou, ao menos, o seu não recrudescimento. Diante desta realidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Visando evitar prejuízos no processo ensino-aprendizagem, suspender nos dias 29 e 30 de maio e no dia 1º de junho do primeiro semestre letivo do ano de 2018, seja em escolas de Ensino Fundamental, seja em estabelecimentos de Educação Infantil, a jornada escolar desenvolvida em sala de aula, compreendendo também aquelas atividades dos alunos executadas em outros ambientes pedagógicos sob a orientação de profissionais do magistério, tendo em vista a greve protagonizada pela categoria profissional dos caminhoneiros.

Art. 2º. Em respeito à garantia do exercício do pleno direito dos alunos à educação, que tem por base legal a Constituição Federal, as escolas e estabelecimentos públicos de ensino através de suas respectivas direções coordenarão à forma e à extensão da reposição das aulas não ministradas no período em que as unidades escolares permaneceram fechadas, para o fim de assegurar a efetividade da reposição dos conteúdos programáticos, mesmo se disso implicar a utilização de dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, caso persista a greve da categoria profissional dos caminhoneiros, poderá através de edição de nova portaria, fixar novos parâmetros para a suspensão da jornada escolar do primeiro semestre do ano letivo de 2018, para o fim de evitar prejuízos ao processo ensino-aprendizagem, sem redução do mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo menos duzentos dias, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 28 de maio de 2018



Valnei Freire Souza
Secretário Municipal de Educação